

Processo 8.692-4/2011
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a Instituição do Regimento Interno da Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 31-5-2011

PROVIMENTO Nº 2/2011

Dispõe sobre a Instituição do Regimento Interno da Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 4o, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo inciso XXVIII, do artigo 21, inciso V do artigo 78 e incisos II e III, do artigo 84, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e seguintes da Resolução Nº 8/2010, que prevê a criação da Comissão de Ética;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma deste Provimento, o Regimento Interno da Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 2º. A Comissão de Ética será nomeada pelo Corregedor-Geral, mediante Portaria publicada no Diário Oficial.

Art. 3º. A Comissão de Ética será integrada por 06 (seis) servidores públicos estáveis, que possuam reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, conforme preceitos estabelecidos na Resolução Nº 8/2010.

§ 1º. A Comissão de Ética será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 02 (dois) Membros Titulares;

III - 03 (três) Membros Suplentes.

§ 2º. Os membros da Comissão de Ética ocuparão, sem prejuízo de suas funções e remuneração, as atribuições da Comissão e serão nomeados pelo Corregedor-Geral desta Corte de Contas, entre os servidores que atendam o perfil para o cargo, conforme especificação no caput.

§ 3º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética serão considerados

prestação de relevante serviço público, e serão registrados nos assentamentos funcionais do servidor que cumprir o mandato.

§ 4º. A atuação da Comissão de Ética tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS DOS MEMBROS E DOS SUPLENTES

Art. 4º. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º. Não será considerado para efeito de recondução, o transcurso do prazo inferior a 1/3 (um terço), quando o integrante for designado para cumprir mandato complementar, por renúncia, término ou qualquer tipo de afastamento do mandato do titular;

§ 2º. Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia, desvio disciplinar ou ético ou qualquer motivo superveniente que seja incompatível com exercício do cargo.

§ 3º. Quando houver afastamento, a qualquer título, a Presidência da Comissão será ocupada pelo Membro Titular mais antigo na Composição da Comissão e, em caso de empate, pelo mais antigo em cargo efetivo no Tribunal de Contas.

§ 4º. Havendo necessidade, devidamente justificada e fundamentada, o Presidente do Tribunal de Contas poderá designar servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão, em caráter temporário e excepcional.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5º. A Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverá atuar como instância orientadora, educativa, consultiva, preventiva, conciliadora, investigativa e punitiva, quando houver o descumprimento dos deveres e transgressões das vedações da Resolução Normativa Nº 8/2010 - Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, da Lei Complementar Nº112/2002 - Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso e dos princípios norteadores da Administração Pública, por qualquer servidor público ou a ele equiparado, nos termos da legislação vigente, e nesse mister:

I - responder às consultas que lhe forem formuladas a respeito da ética profissional e pessoal, conciliando controvérsias e pendências, orientando e recomendando questões que envolvam a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II - divulgar o Código de Ética, bem como as ações empreendidas;

III - conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor e/ou unidade administrativa do Tribunal de Contas onde se apresente ato contrário à ética;

IV - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

V - conduzir e apurar os processos instaurados e sugerir a aplicação das sanções previstas no art. 17 da Resolução Normativa Nº 8/2010, bem como as do art. 9º da Lei

Complementar N°112/2002;

VI - comunicar ao gestor da unidade na qual estiver lotado o servidor sujeito a aplicação de penalidade ou restrição de conduta através do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

VII - encaminhar para a Corregedoria-Geral as notícias e os processos em que as irregularidades extrapolem as atribuições da Comissão;

VIII- encaminhar, quando solicitado por autoridade competente, os registros sobre a conduta ética dos servidores;

IX - dirimir as dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética;

X - elaborar plano de trabalho, em janeiro de cada ano, contemplando as ações voltadas à gestão da ética no Tribunal de Contas;

XI - promover em conjunto com as unidades competentes um programa de qualificação dos servidores sobre normas éticas de conduta, focadas nas diretrizes institucionais do Tribunal de Contas;

XII - gerenciar o risco institucional, identificação das áreas, processos ou atividades mais vulneráveis que possam demandar atenções específicas;

XIII - submeter à Corregedoria-Geral sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de Normas complementares;

XIV – elaborar e encaminhar à Corregedoria-Geral, o relatório sobre os

processos e atividades da Comissão de Ética, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente de cada semestre;

XV – elaborar e encaminhar à Corregedoria-Geral, o relatório anual das atividades exercidas pela Comissão de Ética no ano anterior, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano;

XVI - divulgar e disseminar os trabalhos e as conquistas auferidas pela Comissão de Ética, no intuito de fazer com que o servidor se torne merecedor de respeito, contribuindo para o prestígio da classe e zelando pela dignidade da profissão e pelo cumprimento do Código de Ética deste Tribunal;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I Do Presidente

Art. 6º. São atribuições do Presidente da Comissão de Ética:

I - colocar para apreciação todas as comunicações recebidas para deliberação da Comissão;

II - dirigir os trabalhos da Comissão;

III - monitorar os resultados das comunicações recebidas;

IV - manter os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos;

V - instaurar de ofício a Comissão de Ética para apurar denúncia fundamentada, formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão, quaisquer entidades associativas regularmente constituídas;

VI - comunicar a decisão ao servidor faltoso e ao seu superior hierárquico;

VII - aplicar advertência aos servidores;

VIII - aplicar censura ética, aos servidores que já tiverem deixado o cargo;

IX - encaminhar a cominação aplicada para ser transcrita na ficha funcional do faltoso, por um período de 05 (cinco) anos;

X – havendo conduta ou reincidência que enseja a imposição de penalidade, encaminhar a sua decisão à Corregedoria-Geral para que seja instaurado o processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução Normativa Nº 8/2010, que dispõe sobre o *Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso*, da Lei Complementar Nº 04/90, que dispõe sobre o *Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais*, e demais legislações pertinentes;

XI - divulgar em ementas, omitindo os nomes dos interessados, as decisões da Comissão de Ética, no próprio órgão ou entidades, na análise de qualquer fato ou ato submetido á sua apreciação ou por ela levantado;

XII - criar formação de consciência ética na prestação de serviços públicos estaduais;

XIII- planejar e estabelecer metas anuais para o desenvolvimento dos

trabalhos;

XIV - convocar o suplente em caso de vacância, mesmo que temporária;

XV - representar a Comissão de Ética;

XVI - praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Comissão de Ética;

XVII- votar, decidindo em caso de empate na votação.

Seção II

Dos Membros Titulares

Art. 7º. Cabe aos Membros Titulares:

I - participar das deliberações da Comissão de Ética;

II - realizar as diligências determinadas pelo Presidente;

III - acompanhar os resultados das comunicações recebidas;

IV - elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente;

V - propor ações para apuração dos desvios funcionais;

VI - votar.

Seção III

Dos Suplentes

Art. 8º. Cabe aos suplentes:

I - substituir o Membro Titular no impedimento deste;

II - assumir as atribuições do membro substituído;

III - participar das reuniões da comissão, com direito à voz.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa de seu Presidente.

§ 1º. O Presidente divulgará, em janeiro de cada ano, o cronograma de reuniões ordinárias previstas para cada mês do ano.

§ 2º. A convocação para reunião extraordinária deverá respeitar um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do último membro com direito a voto.

§ 3º. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos

integrantes da Comissão.

Art. 10. As matérias em exame nas reuniões da Comissão serão consideradas de caráter sigiloso, observadas as comunicações legais.

CAPÍTULO VI

Do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional

Art. 11. A Comissão poderá firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP, especificando procedimentos especiais.

§ 1º. Nos casos de menor potencial ofensivo, não ficando caracterizada a necessidade de aplicação imediata da penalidade de advertência, e mediante consentimento do denunciado, o processo de apuração ficará suspenso durante o período de vigência do ACP, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o servidor compromissário deixar de cumprir as obrigações nele estabelecidas.

§ 2º. No Acordo de Conduta Pessoal e Profissional deverão ser fixados prazos para mudanças comportamentais para o servidor que tiver participação direta ou indireta no fato ou contribuiu para o seu resultado.

§ 3º. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 4º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 5º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 12. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em Atas.

Art. 13. Os integrantes da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

Art. 14. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo 8.692-4/2011
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a Instituição do Regimento Interno da Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 31-5-2011

PROVIMENTO Nº 2/2011

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá,
31 de maio de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral